



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Lei nº 576/2015, de 14 de abril de 2015.

Ementa: Regulamenta a obrigatoriedade que doravante todos os ginásio esportivos construídos com recursos financeiros próprios sejam poliesportivos, e dá outras providências.

O Prefeito do Municipal de Pilar, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Doravante todo e qualquer Ginásio Esportivo construído com recurso financeiro próprio deverá ser Poliesportivo.

Parágrafo Único – O disposto será obedecido ainda que o recurso financeiro próprio de que trata o caput seja parcial, a título de Convênio, Contrapartida, Etc. Salvo quando for incompatível ao objeto destas parcerias supracitadas.

Art. 2º. Os Equipamentos Esportivos – tais como: Traves, Tabelas de Basquete, etc. que possibilitarão a prática esportiva coletiva, deverão estar postos quando da entrega do ginásio à população.

Art. 3º. Será facultado ao gestor municipal, as escolhas quanto as modalidades implementadas nos respectivos ginásios construídos, levando sempre em consideração, fatores pedagógicos, assim como demanda local e ampliação e democratização de acesso ao esporte pela comunidade, inclusive no que tange às peculiaridades, demandas e fomento de participação de gênero e faixa etária.

Art. 4º. Sempre que possível deverá ser preservadas as especificações técnicas relativas às modalidades escolhidas, como: Dimensões, equipamentos esportivos a ser usados, etc.

Art. 5º. As instalações e equipamentos esportivos destes ginásios deverão ser adaptados a permitir o acesso esportivo aos deficientes físicos.

Parágrafo Único – Sempre que possível às instalações e infra-estrutura deverá possibilitar maior comodidade aos usuários. Como: implantação de vestiários, banheiros, etc.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessárias.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar, em 14 de abril de 2015.

Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 576/2015, de 14 de abril de 2015, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 14 de abril de 2015.

Paulo Urbano Vieira
Secretário Municipal de Administração